



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 116/94

de 27 de dezembro de 1994.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os códigos de serviços enunciados na Tabela I, anexa a Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, sob nºs 40.202, alterado pela Lei Complementar nº 060, de 11 de maio de 1.993; 40.116 e 41.015, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Código de Serviço: 40.202

Descrição: Limpeza de imóveis e logradouros; remoção, varrição e beneficiamento de lixo; manutenção de praças e jardins.

Alíquota: 0,5% (cinco décimos por cento).

Base de Cálculo: preço do serviço.

Período de incidência: mensal".

"Código de Serviço: 40.116

Descrição: Segurança e Vigilância em Geral.

Alíquota: 0,5% (cinco décimos por cento).

Base de Cálculo: preço do serviço.

Período de incidência: mensal".

"Código de Serviço: 41.015

Descrição: Conserto e restauração de Lanchas e Barcos.

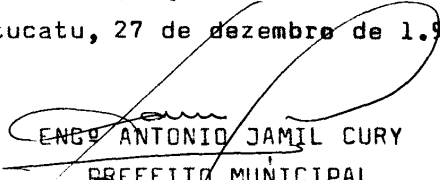
Alíquota: 0,5% (cinco décimos por cento).

Base de Cálculo: preço do serviço.

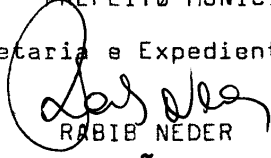
Período de incidência: mensal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de dezembro de 1.994.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE